



29/09/2025 10:33

Diretoria Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE LEI Nº 609 /2025

Dispõe sobre a proibição da contratação de profissionais do setor artístico condenados por violência doméstica ou feminicídio em eventos culturais, esportivos e de lazer custeados total ou parcialmente com recursos públicos no Município de Betim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º — Fica proibida a contratação de profissionais do setor artístico condenados por crime de violência doméstica ou feminicídio, mediante sentença transitada em julgado.

§1º — Esta vedação aplica-se a eventos culturais, esportivos e de lazer custeados total ou parcialmente com recursos públicos municipais, por meio de convênios, patrocínios, subvenções ou outras formas de apoio.

Art. 2º — Consideram-se eventos a que se refere o art. 1º aqueles financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais.

Art. 3º — A inexistência de condenação criminal por violência doméstica ou feminicídio, mediante sentença transitada em julgado, deverá ser comprovada por meio de documentos oficiais validados pelo contratante, nos termos do regulamento municipal.

§1º — A documentação comprobatória deverá ser apresentada no ato da contratação, sendo responsabilidade do contratante verificar e guardar os documentos.

§2º — Quando a contratação for feita por empresas ou agências intermediadoras, estas também serão responsáveis pela verificação e pelo cumprimento das disposições desta lei.

Art. 4º — O profissional que obtiver reabilitação criminal deixa de ser submetido à vedação prevista no art. 1º, exceto se condenado por feminicídio, cuja vedação será permanente, mesmo após eventual reabilitação criminal.

Art. 5º — O descumprimento das disposições desta lei acarretará a nulidade automática do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal do contratante e do contratado, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º — O disposto nesta lei aplica-se exclusivamente a contratações realizadas após a data de sua entrada em vigor.

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 22 de setembro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a contratação de profissionais do setor artístico condenados por violência doméstica ou feminicídio, mediante sentença transitada em julgado, em eventos culturais, esportivos e de lazer custeados total ou parcialmente com recursos públicos municipais no Município de Betim.

A medida visa proteger os direitos das vítimas de violência e promover a ética na utilização de recursos públicos, garantindo que eventos financiados pelo município não promovam indivíduos condenados por crimes graves contra a integridade e a vida de mulheres ou familiares.

O Projeto estabelece que a comprovação da inexistência de condenação criminal será apresentada no ato da contratação, cabendo ao contratante, e às empresas ou agências intermediadoras quando houver, a verificação e guarda da documentação. Essa medida garante a efetividade da lei e responsabiliza todos os envolvidos pelo cumprimento das normas.

A previsão de reabilitação criminal permite que profissionais condenados por outros crimes retornem à contratação, exceto no caso de feminicídio, reforçando a gravidade desse crime e a proteção permanente das mulheres.

Dessa forma, a proposta contribui para a promoção da cultura e do lazer com responsabilidade e ética, protegendo a população, valorizando o uso correto de recursos públicos e fortalecendo políticas de combate à violência de gênero.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador